

**LEI Nº 13.969, DE 14.09.07 (D.O. DE 28.09.07)**

**Altera a Lei nº 12.606, de 15 de julho de 1996, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
D E C R E T A:**

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 2º da [Lei nº 12.606, de 15 de julho de 1996](#), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Cearense de Direitos da Mulher – CCDM, será constituído de 14 (quatorze) conselheiras(os) escolhidas(os) entre pessoas que, comprovadamente, tenham envolvimento com a condição feminina e/ou masculina, com questões de gênero, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Metade dos membros do Conselho é constituída de representantes da sociedade civil, selecionados por uma comissão composta para esse fim pelo Colegiado, atendidas as exigências no caput deste artigo, e a outra metade é formada por representantes dos órgãos governamentais abaixo, indicados por seus titulares:

- I - Secretaria da Justiça e Cidadania;
- II - Secretaria da Cultura;
- III - Secretaria da Educação;
- IV - Secretaria da Saúde;
- V - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- VI - Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- VII - Defensoria Pública Geral do Estado.” (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 14 de setembro de 2007.

**Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: Poder Executivo